



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 24ªVT/BH N.1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O DOUTOR RICARDO MARCELO SILVA, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e “ad referendum” da Egrégia Corregedoria da Justiça do Trabalho desta Terceira Região,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei n. 8952 de 13/12/94, que introduziu o parágrafo 4º ao artigo 162, CPC, conferindo a servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO, também, o permissivo do artigo 712, constante da alínea "j", do artigo 712, da CLT;

CONSIDERANDO, ainda, que para um maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos, é necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se, assim, dúvidas ou contradições de comportamento entre os servidores e Juiz;

CONSIDERANDO, por derradeiro, os termos e/ou sugestões insertos no Ofício Circular n. TRT-SVCR/3-01/95,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Caberá, tão-somente ao Diretor da Secretaria deste Juízo e/ou seus (suas) Assistentes, ou quem estiver no exercício destas sanções em razão de afastamento daqueles, exercer os atos processuais mencionados pelo parágrafo 4º, do artigo 162, do CPC/1973.

ARTIGO 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisões do Juiz que estiver atuando neste Juízo, e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria.

ARTIGO 3º O Juiz, Titular ou Substituto, que estiver atuando neste Juízo, sempre e a qualquer momento que achar conveniente, poderá rever os atos praticados pelos Servidores autorizados nesta Portaria, assim como é facultado às partes que se sentirem prejudicadas por tais atos, pedirem revisão dos mesmos ao Juiz, quando então, se for o caso, será o ato revisto.

ARTIGO 4º Para fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

a) juntada de manifestação de partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos e quando não se tratar de prazo sucessivo;

b) autuação de cartas precatórias recebidas;

c) juntada de cartas precatórias cumprida e

d) remessa de autos à conclusão;

e) concessão de "vista à parte contrária", pelo prazo legal, de documentos apresentados pelas partes, desde que previamente autorizada a apresentação dos mesmos pelo Juiz, em ata despacho anterior, observados os requisitos legais (tempestividade, etc...);

f) concessão de prazo às partes, para elaboração de cálculos de liquidação, na forma do Provimento 03/91/TRT Terceira Região, inclusive com observância do disposto no Provimento 01/99/TRT e 04/2000/TRT da Terceira Região;

g) abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contra-minuta e impugnação a embargos a execução, impugnação a sentença de liquidação e artigos de liquidação, desde que tempestivamente protocolizados;

h) intimação de perito para início de elaboração de seu laudo;

i) intimação ou requisição de testemunhas apresentadas através de rol, pelas partes;

j) abertura de vista às partes quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais;

k) desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Provimento 30/88/TRT Terceira Região;

l) intimação de parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do prazo, ficando a cargo do Juiz, a aplicação das sanções pertinentes;

m) remessa de autos ao Serviço de Liquidação Judicial, observando-se as cautelas legais;

n) assinatura e remessa de ofício ao INSS e à DRT, quando assim determinado pela sentença ou ata;

o) solicitação da informação sobre o trâmite

p) juntada de substabelecimento e de procuração, inclusive com concessão de vista, desde que compatível com a retirada dos autos da Secretaria.

ARTIGO 5º O Servidor responsável pela prática dos atos deverá cumpri-los dentro do prazo fixado por lei, obedecendo, assim, ao disposto na alínea "f", do art. 712/CLT.

ARTIGO 6º O Servidor que, sem justo motivo, não realizar os atos dentro dos prazos legais, sofrerá as sanções previstas no parágrafo único do artigo 712/CLT.

ARTIGO 7º A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 12 de Setembro de 2.008, devendo a mesma ser afixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, bem como no átrio deste Fórum Trabalhista de Belo Horizonte/MG, para sua ampla divulgação .

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2008.

RICARDO MARCELO SILVA
Juiz do Trabalho

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)